PROPOSTA UNIFICADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ADMINISTRATIVOS 2020/2021

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) entidades(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) do Auxiliar da administração escolar, de conformidade com as bases territoriais das entidades signatárias, conforme cadastro no MTE da presente convenção com abrangência territorial em Santa Catarina.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA 03 – DIS PISOS SALARIAS
Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para o Auxiliar da Administração Escolar, por 40 horas semanais de trabalho:

- R$ 1.458,60.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 04 - DA REMUNERAÇÃO
A partir de 1º de março de 2020, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 100% (cem por cento), do INPC/IBGE acumulado para o período revisando 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2019.

§ Único: Sobre os salários reajustados na forma do "caput" desta cláusula será aplicado o percentual de 5% a título de ganho real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos salários será efetuado mensalmente, observada a cláusula 32 deste instrumento.

§1º - Vencido cada mês, será descontado da remuneração do auxiliar da administração escolar, importância prevista em lei (falta e repouso) proporcionalmente ao número de horas a que tiverem faltado.

§2º - O cálculo dos descontos decorrentes de falta, atrasos e saídas antecipadas será feito conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 06 – DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL
As escolas concederão no dia 15 de cada mês adiantamento salarial de no mínimo 30% do salário mensal bruto do Auxiliar da Administração Escolar, quando por ele solicitado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA 07 - DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO
A remuneração será em dobro do repouso semanal nos domingos e feriados quando efetivamente trabalhados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 08 - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS
Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e expressa do trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativa e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 09 - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
Será observado, com relação aos ganhos dos auxiliares da administração escolar, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração, salvo quando solicitado expressamente pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 10 - DO TRIÊNIO
O auxiliar da administração escolar, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço.

§ Único – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na escola, salvo se despedido com justa causa.

CLÁUSULA 11 - DA MORA SALARIAL
No caso de mora salarial, a escola pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o auxiliar da administração escolar, calculado sobre sua remuneração. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado pela legislação vigente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 12 - DO TRABALHO NOTURNO
O trabalho noturno, cumprido a partir das 22h até as 05h, terá remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) a título de adicional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 13 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O Auxiliar da Administração Escolar que trabalha na área de serviços de limpeza, higienização e manutenção, poderá receber adicional de insalubridade, desde que seja apurado através de avaliação pericial, sendo o pagamento feito na forma da lei.

§1º - A prestação de serviços que envolvam a limpeza e manuseio de lixo de banheiros de uso público e de grande circulação, somente será considerado insalubre se constatado por avaliação pericial.

§2º - A avaliação pericial prevista no caput e § 1º desta cláusula, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), será realizada no local específico da prestação de serviço, por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, ou ainda por

profissional de empresa terceirizada, todos devidamente habilitados, onde será determinado se o trabalhador terá direito ou não a receber o adicional de insalubridade, conforme dispõe o Art. 195 da CLT.

§3º - A constatação de que a avaliação pericial prevista no parágrafo anterior não implica insalubridade, não desobriga a escola de fornecer aos trabalhadores os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", regulamentado pela NR-06.

§4º - Constitui ato faltoso do empregado, sujeito às sanções previstas em lei, a recusa injustificada:

a) À observância das instruções expedidas pela escola, entregues ao empregado no ato da contratação, sob recibo, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) Ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela escola.

Auxílio Educação

CLÁUSULA 14 - DAS BOLSAS DE ESTUDO

As escolas disponibilizarão bolsas de estudos, ao titular e/ou filhos deste que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam alguma função, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo, proporcional a cada curso e grau de ensino.

§1º - A escola encaminhará a entidade profissional, via correio (com AR) ou pessoalmente, até 30 (trinta) dias após o registro do presente Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu corpo administrativo, em ordem alfabética, destacando os candidatos a beneficiários e seus dependentes já matriculados na instituição de ensino - com os respectivos percentuais de descontos que já estão sendo, provisoriamente, praticados, respeitados os termos do caput desta cláusula.

§2º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional, tendo como base as informações previstas no parágrafo anterior, fornecidas pela escola.

§3º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula.

§4º - O não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro (§1º) desta cláusula permitirá a entidade profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o previsto, nos termos do parágrafo anterior, indicar os beneficiários e/ou seus dependentes, bem como definir os respectivos percentuais de descontos a serem concedidos pela instituição de ensino, respeitado o previsto no caput desta cláusula.

§5º - Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, fica convencionado que as escolas poderão estabelecer Acordo Coletivo com a Entidade Profissional da categoria, visando a oferta de descontos especiais" para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 15 - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador fica obrigado a pagar aos familiares deste, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a remuneração de 1 (um) mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 16 - DAS CRECHES
As escolas que preencherem os requisitos legais (Art. 389, § 1º e § 2º, da CLT) deverão oferecer creches ou, se não o fizerem, deverão oferecer vagas em outras entidades privadas, mediante convênio.

§1º - A oferta de creches prevista no caput desta cláusula, desde que haja acordo entre as partes, poderá ser substituída pelo "auxílio creche remunerado", respeitado o prazo legal para concessão dessa obrigação.

§2º - O valor do "auxílio creche remunerado" previsto no parágrafo anterior, será definido em comum acordo entre as partes, tendo como base, no mínimo, dois orçamentos de instituições que prestam serviço nessa área, localizadas no município, apresentados por qualquer uma das partes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 17 - DO TRABALHO DO VIGIA
Fica assegurado para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta do empregador.

CLÁUSULA 18 - DO SEGURO DE VIDA
A escola adotará seguro de vida em grupo para os Auxiliares da Administração Escolar com valor mínimo da apólice de R$ 15.000,00 de indenização para cada segurado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 19 - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR
O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 20 - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO
Ao auxiliar da administração escolar que se demitir da Escola, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao trabalhador demitido pelo empregador.

CLÁUSULA 21 - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA
No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a escola deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA
O horário normal de trabalho do Auxiliar da Administração Escolar, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido conforme disciplina a lei.

§ Único - O Auxiliar da Administração Escolar que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do aviso, sem o desconto do aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA 23 - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do auxiliar da administração escolar por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de contrato de experiência nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

Parágrafo Único – Fica vedado a utilização de mão de obra terceirizada e contratação de Auxiliares da Administração Escolar na modalidade Pessoa Jurídica - PJ.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 24 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Entidade Profissional, com vistas a oferecer maior segurança jurídica, colocará à disposição dos trabalhadores e das escolas serviços de assistência as homologações de rescisões de contratos de trabalho.

§1º - Para a prestação da assistência homologatória a entidade profissional fica comprometida a disponibilizar horários para o agendamento a ser solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive no período de recesso escolar.

§2º - O pagamento dos valores, ou sua comprovação, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no ato da homologação, respeitado os seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§3º - No ato da emissão e assinatura do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo(a) trabalhador(a), indenizado ou não, será disponibilizada no documento (AP) a opção de se realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato, trabalhador, a instituição deverá realizar o agendamento junto ao sindicato laboral, respeitado os prazos previstos na presente cláusula.

§ 4º - Não ocorrendo a homologação do TRCT no sindicato profissional, no dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 25 - DO QUALIEDUC, CONGRESSO OU JORNADA

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, será realizado um evento de natureza política e pedagógica denominado QUALIEDUC, CONGRESSO ou JORNADA, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

§1° - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus trabalhadores que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) trabalhadores será abonada a ausência de 2 (dois) trabalhador;

b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) trabalhadores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) trabalhadores;

c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) trabalhadores serão abonadas as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) trabalhadores.

§2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

§3º - A escola deverá abonar as faltas do trabalhador que comprovar participação no QUALIEDUC.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA 26 - DAS TRANSFERENCIAS

Não pode ser alterado o horário de trabalho do auxiliar da administração escolar, do período diurno para o noturno, sem que haja mútuo consentimento.

§ Único: Não pode o auxiliar da administração escolar ser transferido de um Município para outro sem o seu consentimento.

Assédio Moral

CLÁUSULA 27 - DO ASSÉDIO MORAL

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

Estabilidade da Mãe

CLÁUSULA 28 - DA TRABALHADORA GESTANTE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

a) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;

b) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 29 - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Observando as regras de transição da Proposta de Emenda à Constituição 6/19, promulgada em 12 de novembro de 2019, fica vedado às escolas a dispensa sem justa causa do trabalhador(a) durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, independentemente da aplicação do fator previdenciário, desde que esteja no atual emprego, no mínimo, a 5 (cinco) anos ininterruptos.

§1º - Preenchido o requisito previsto no caput desta cláusula (estar a cinco anos no atual emprego), a escola deverá comunicar ao trabalhador(a) expressamente, com o "ciente" deste, o benefício estabelecido pela presente cláusula, alertando sobre a necessidade de cumprimento do procedimento previsto no parágrafo seguinte.

§2º - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador(a), do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para o início da sua estabilidade provisória.

§3º - O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, independentemente da aplicação do fator previdenciário, na forma prescrita em lei, bem como no caso de não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 30 - DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

A prestação de serviços do trabalhador a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 31 - DOS REGISTROS DE PESSOAL

A escola deverá possuir, escriturado e em dia, um livro e/ou ficha de registro, eletrônico ou não, em que constem os dados referentes aos trabalhadores, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída, quando ocorrer rescisão de contrato.

CLÁUSULA 32 - DO DEMONSTRATIVO SALARIAL

As escolas fornecerão mensalmente aos seus auxiliares da administração escolar, demonstrativos de salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA 33 - DO REGIME DE TRABALHO

Considera-se, como regime de trabalho nas escolas o trabalho efetuado por 40 (quarenta) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

§1º – Fica permitido a escola, em comum acordo com o trabalhador, ocupante do cargo de vigia e serviços de limpeza, seja em horário diurno ou noturno, estabelecer o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§2º - No caso do regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a jornada será reduzida a 11 (onze) horas se não for concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, sem prejuízo da concessão obrigatória de dois descansos não remunerados de 15 (quinze) minutos cada um, não computados na jornada.

Intervalos para Descanso
Faltas

CLÁUSULA 34 - DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

§ Único: Em caso de falecimento de irmão, fica facultado ao trabalhador deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA 35 - DA DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Quando se fizer necessário o acompanhamento do trabalhador em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, será abonada a falta deste, mediante a comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 36 - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É vedado exigir o trabalho aos domingos dos Auxiliares da Administração Escolar e feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os que, pela natureza do mesmo, tenha que ser executado nestes dias, com as devidas compensações.

CLÁUSULA 37 - DO TRABALHO NO PERÍODO DE VESTIBULARES

Não se exigirá dos auxiliares da administração escolar, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

CLÁUSULA 38 - DO QUADRO DE HORÁRIO

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, às escolas manterão afixados, em lugar visível, quadro de seu corpo administrativo e carga horária respectiva.

§ Único: Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às instituições de ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

CLÁUSULA 39 - DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Aos Auxiliares da Administração Escolar que exerce função técnico-administrativa, nos períodos matutino e vespertino, fica facultado a contratação na função de Auxiliar da Administração Escolar, no período noturno, na mesma escola, podendo ter, neste caso, a sua jornada de trabalho ampliada em função da natureza distinta das atividades

desenvolvidas, sem prejuízo ao empregador, desde que haja acordo expresso entre as partes.

Férias e Licenças
Licença Remunerada

CLÁUSULA 40 - DA LICENÇA PATERNIDADE
Nos termos do disposto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença paternidade será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

Licença Adoção

CLÁUSULA 41 - DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA
A auxiliar da administração escolar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT. (Art. 392-A da CLT).

§ 1º A licença-maternidade prevista no caput desta cláusula só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada. (§ 5º, Art. 392-A da CLT).

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no caput desta cláusula ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. (Art. 392-C, CLT).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 42 - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO
Será garantido à Auxiliares da Administração Escolar que estiver amamentando 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, durante sua jornada de trabalho.

§ Único: Os horários dos descansos deverão ser definidos em acordo individual entre a trabalhadora e o empregador.

CLÁUSULA 43 - DAS VANTAGENS ADICIONAIS
A presente cláusula somente se aplica aos associados do sindicato laboral e aos trabalhadores contribuintes.
Aos auxiliares da administração escolar, serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

I. Licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse da escola e haja mútuo consentimento das partes.

II. Contando com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na escola poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para frequentar cursos de Pós-Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o

afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III. O afastamento temporário deverá ser solicitado pelo Auxiliar da Administração Escolar até 30 (trinta) dias antes do início do efetivo afastamento, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

IV. A escola que exigir dedicação exclusiva do trabalhador, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

CLÁUSULA 44 - DAS FÉRIAS LEGAIS
As férias dos Auxiliares da Administração Escolar, em cada escola, terão duração legal.

§1º - O início das férias legais dos Auxiliares da Administração Escolar, coletivas ou individuais, nos termos do Precedente Normativo nº 100 do TST, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§2º - Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias do Auxiliar da Administração Escolar que não tenham ainda completado o período aquisitivo.

§3º - No período de exames e no de férias escolares, será pago mensalmente aos Auxiliares da Administração Escolar remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

§4º - Não poderá ser concedido férias aos Auxiliares da Administração Escolar no período que mediar o natal e o ano novo.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 45 - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO
A escola fica obrigada a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

CLÁUSULA 46 - DA SAÚDE DO TRABALHADOR
As escolas observarão como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas na Norma Regulamentadora 17 (NR 17), do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Uniforme

CLÁUSULA 47 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES
O fornecimento de uniforme será gratuito, sempre que for exigido seu uso pela escola.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 48 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Os atestados e/ou declarações fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas escolas para todos os efeitos legais.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 49 - DOS PRIMEIROS SOCORROS
As Escolas devem manter "kits de primeiros socorros" nos locais de trabalho.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 50 - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO
A entidade profissional terá acesso e contato com os trabalhadores no local de trabalho, desde que comunique previamente à direção da escola.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 51 - DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE
Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecerem a reunião da entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de comunicarem à escola no início de cada mês, a programação das mesmas.

§1º - Igualmente, ficam dispensados os trabalhadores associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano promovidas pela entidade profissional.

§2º - Serão sempre justificadas as faltas de 02 (dois) representantes indicados pela entidade profissional em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite de 07 (sete) dias úteis por ano.

CLÁUSULA 52 - DOS TRABALHADORES QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO
As escolas colocarão à disposição da entidade profissional, em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA 53 - DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO
Fica estabelecido a obrigatoriedade das escolas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, calendário escolar e a relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 54 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL
REDAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA SINDICATO

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 55 - DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL
Fica convencionado que cada escola terá um representante, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembleia geral exclusiva, convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período.

§ único – Nas instituições de Ensino Superior a regra se aplica a um representante por Curso.

CLÁUSULA 56 - DOS ACORDOS COLETIVOS

É obrigatória a participação da entidade profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e a escola, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão, à não ser por imposição dos Trabalhadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 57 - DA COMISSÃO PARITÁRIA
Fica criada a Comissão Paritária de representantes dos convenentes/acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas/acordadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 58 - QUADRO DE AVISOS
As escolas cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos trabalhadores, as notas e publicações enviadas pela entidade profissional, desde que não seja material político partidário.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 59 - DO NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

§ Único: O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pelas entidades convenentes, fixadas sob forma de aditamento, à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 60 - DAS ESCOLAS DE IDIOMAS
O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e Convenção Coletiva de Trabalho firmada.

CLÁUSULA 61 - DAS ENTIDADES E/OU SEGMENTOS REPRESENTADOS
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência prevista na cláusula segunda deste instrumento normativo, destina-se as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras, etc.), em especial, as de educação superior, fundacional ou não; de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; fundações de pesquisa e extensão; e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob quaisquer títulos, inclusive educação física, ensino profissionalizante ou quaisquer outros ramos da tecnologia educacional, bem como os cursos livres que não tenham representação sindical especifica e constituída na forma da lei, além das escolas públicas que contratam trabalhadores, não professores, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 62 - DA MULTA
As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 700,00 (setecentos reais), por infração, a ser

paga 50% para o empregado ou empregador e 50% para os sindicatos convenientes, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

§ Único: Nos casos em que houver descumprimento em matéria exclusiva da relação sindical a multa reverterá 100% para a entidade sindical lesada, sem prejuízo do cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA 63 - DA REMESSA DA CAT
Na eventualidade do trabalhador sofrer "acidente de trabalho", que resulte em afastamento de suas funções por tempo superior a 15 (quinze) dias, com a consequente emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), fica a escola obrigada a encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional, no prazo de até 48 horas - após a sua emissão.

CLÁUSULA 64 - DOS ACORDOS INTERNOS
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos internos celebrados entre a escola e o sindicato profissional.

CLÁUSULA 65 - DA DEFINIÇÃO DE CURSOS LIVRES
Para todos os efeitos legais entende-se como "CURSOS LIVRES" aqueles destinados ao ensino não regular e que não estão sujeitos a autorização dos órgãos públicos, responsáveis pelo processo educacional.

CLÁUSULA 66 - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
O dia do auxiliar da administração escolar será 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado.

CLÁUSULA 67 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A instituição de ensino que não fornecer alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos do trabalho, ou que aderirem ao PAT, fica obrigado a conceder ticket refeição ou vale alimentação no valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais) diários, a todos os seus empregados.

§ único: O benefício presente no "caput" não possui natureza salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 68 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
As escolas deverão instituir Plano de Cargos e Salários com a participação obrigatória do sindicato profissional, seja na criação ou alteração.

CLÁUSULA 69 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL
Será devido aos auxiliares da administração escolar o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 ou abono especial no valor igual à parcela de 15% (quinze por cento) da sua remuneração mensal bruta, a ser pago até o dia 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados – PLR, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTABELECIMENTOS DE ENS. DA REGIÃO SUL DO EST. DE SC - STEERSESC

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIÃO - SINPABRE

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO OESTE DE SC

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE ITAJAÍ - SAAE/ITAJAI

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPRONORTE

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET